

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

CARLA CRISTINA ALVES TORQUATO CAVALCANTI

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

ANDRE STUDART LEITAO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Studart Leitao; Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-887-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Apresentação

O XXX Encontro Nacional do CONPEDI – FORTALEZA/CE, realizado em parceria com o Centro Universitário Christus, apresentou como temática central “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, a questão da desigualdade social e a necessidade de efetividade de políticas públicas vocacionada para sua superação mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas I”, na medida em que inequivocamente são os direitos sociais aqueles que mais se acercam do princípio da dignidade da pessoa humana e da plenitude da cidadania, na medida em que propendem a redução das desigualdades entre as pessoas, que podem proporcionar os indivíduos as mais completas e dignas condições de vida.

Sob a coordenação das Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), da Profa. Dra. Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti, da Universidade do Estado do Amazonas e do Prof. Dr. André Studart Leitão, do Centro Universitário Christus, o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas I” atingiu o objetivo de fornecer sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis os trabalhos apresentados:

1. A BUSCA PELA DEMOCRACIA NA IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM FORTALEZA
2. A POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE EM FACE DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO
3. A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NO FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO NO BRASIL

4. A PROMOÇÃO DOS ESTUDOS CONSTITUCIONAIS À PARTIR DA CARTA DA ONU: UMA DEFESA AOS DIREITOS POLÍTICOS

5. A SUSTENTABILIDADE COMO DIRETRIZ DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA: O DESAFIO REGULATÓRIO DO PLANO MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E SANDBOX REGULATÓRIO: INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO DE INOVAÇÕES FINANCEIRAS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DOS CONCEITOS DE CAMPO E HABITUS DE PIERRE BOURDIEU

7. ASPECTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AS TRADICIONALIDADES DA ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

8. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PROMOVIDAS PELO ESTADO: SUBSÍDIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E CONSEQUENTE EXERCÍCIO DA CIDADANIA

9. ESCOLAS DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ: UMA ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE PARA O MERCADO DE TRABALHO PARAENSE.

10. O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) DIANTE DA PROTEÇÃO E DEFESA DAS REAIS E EFETIVAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

11. O DIREITO NEGOCIAL CONTEMPORÂNEO E A FUNÇÃO SOCIAL REGISTRAL

12. O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO NO ENSINO PÚBLICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOR.

13. OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NA PANDEMIA DA COVID-19

14. POLÍTICAS PÚBLICAS FISCOAMBIENTAIS: A NECESSÁRIA REVISÃO DO ICMS-ECOLÓGICO

15. PROCESSO ESTRUTURAL COMO MEIO DE LEGITIMAÇÃO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA DECISÃO NO RE 684612 /RJ

16. QUILOMBOLAS NA ESTRADA: ESTUDO DOS FATORES DETERMINANTES DA MIGRAÇÃO DE JOVENS QUILOMBOLAS EM BUSCA DE TRABALHO.

17. UM MARCO SIGNIFICATIVO NA IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A PRIMEIRA MULTA APLICADA PELA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18. UMA ANÁLISE DA CONVENCIONALIDADE DO CONTRATO INTERMITENTE SOB A ÓTICA DO TRABALHO DECENTE

ASPECTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AS TRADICIONALIDADES DA ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ASPECTS OF THE IMPLEMENTATION OF THE NATIONAL SCHOOL FEEDING PROGRAM AND THE TRADITIONALITIES OF FOOD IN THE MUNICIPALITY OF SANTARÉM

Herena Neves Maués Corrêa de Melo ¹
Reginaldo da Motta Corrêa de Melo jr ²

Resumo

O presente trabalho pretende abordar a política pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o fomento da política agrícola de incentivo aos agricultores familiares, nos termos da Lei no 11.947 de 16 de junho de 2009, nos territórios das populações tradicionais no município de Santarém, estado do Pará, Amazônia, Brasil. Neste sentido, pretende-se observar os arranjos entre estado e sociedade, por meio do papel da agricultura familiar na Política Nacional da Merenda Escolar — PNAE, por se tratar atualmente de uma política pública inteiramente pautada pelo Direito Humano à Alimentação Apropriada, possuindo as características da universalidade com atenção específica de áreas indígenas e remanescentes de quilombos, dentre outros povos tidos por tradicionais na Amazônia, com vistas à fixação destes à terra, através de uma metodologia regionalizada e progressiva, promovendo a participação do produtor rural individual na venda direta às organizações públicas municipais, bem como respeitando os hábitos alimentares e a relação de seus atores com a ocupação do território e tradições.

Palavras-chave: Tradições, Cultura, Alimentação, Soberania, Articulação

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to address the public policy of the National School Feeding Program (PNAE) and the promotion of agricultural policy to encourage family farmers, under the terms of Law No. 11,947 of June 16, 2009, in the territories of traditional populations in the municipality of Santarém, state of Pará, Amazon, Brazil. In this sense, it is intended to observe the arrangements between state and society, through the role of family farming in the National Policy of School Meals - PNAE, because it is currently a public policy entirely guided by the Human Right to Appropriate Food, having the characteristics of universality with specific attention to indigenous areas and remnants of quilombos, among other peoples

¹ Pós-Doutora em Direitos Fundamentais do Sistema Europeu (Università Degli Studi di Messina); Doutora em Desenvolvimento Sustentável do Tropicó Umedo (NAEA-UFPA); Mestre em Direitos Humanos ; Promotora de Justiça Agrária

² Doutorando em Administração - Gestão estratégica para Sustentabilidade; Mestre em Administração; Advogado; Administrador

considered traditional in the Amazon, with a view to fixing these to the land, through a regionalized and progressive methodology, promoting the participation of the individual rural producer in the direct sale to municipal public organizations, as well as respecting the eating habits and the relationship of its actors with the occupation of the territory and traditionalities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Traditionalities, Culture,, Food,, Sovereignty, Articulation

INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público (FNDE, 2023).

É o mais antigo programa de alimentação e nutrição do país e o maior de alimentação escolar gratuita do mundo, tem chamado a atenção nos últimos anos. E não é devido, apenas, à sua longevidade e escala, mas à oportunidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, repassar, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino, e adquirir produtos da agricultura familiar para a merenda escolar, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.947/09.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/1988) ampliou a base para o acréscimo da participação direta do cidadão brasileiro na formulação, na implementação e no monitoramento de políticas públicas, mesmo tratando de conceitos gerais e conteúdo programático, o legislador constituinte brasileiro produziu um diploma com força normativa.

1. Desvendando o Programa Nacional de Alimentação Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi criado em 1955 e é executado pelo governo federal em parceria com os estados, municípios e o Distrito Federal, é a maior e mais antiga política pública na área de alimentação e nutrição do Brasil. É um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, constituindo uma estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que se orienta pelos princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Algumas previsões deste direito estão asseguradas no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cuja definição foi ampliada em outros

dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU.

Acrescido a isso, o Brasil promulgou, por meio do Decreto Federal nº 591, de 6 de julho de 1992, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o qual reconhece o direito à alimentação adequada, bem como o dever de o Estado promover e assegurar esse direito a todos os indivíduos.

Todos esses dispositivos estão de acordo com a Constituição Federal, que em seu art. 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, passou a assegurar o direito humano à alimentação adequada como direito social, objetivando garantir a todos melhores condições de vida e obrigando o Estado a assegurar não somente o direito à alimentação em quantidade, em termos qualitativos e quantitativos.

Por sua vez, em 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), ao divulgar o Comentário Geral nº 12, reconheceu que o direito humano à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e indispensável para a concretização de outros direitos humanos consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos, bem como em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 2 dispõe o seguinte, “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável”.

Tem-se ainda os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) no intuito que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável.

O PNAE tem como principais diretrizes a promoção da alimentação saudável, a valorização da agricultura familiar e o desenvolvimento de hábitos alimentares adequados. Isso é feito por meio da oferta diária de refeições nutritivas nas escolas, levando em consideração as necessidades nutricionais dos estudantes. Neste sentido dispõe o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, 2023):

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança

alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Além disso, o programa também busca incentivar a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e a geração de renda no meio rural. A prioridade é dada aos pequenos produtores locais, fomentando assim a economia nas comunidades próximas às instituições de ensino.

É de se observar com a cautela devida, que o ato de se alimentar representa uma oportunidade de aprendizagem, o que deposita sobre o PNAE a expectativa de que oportunize a promoção de hábitos alimentares saudáveis como parte do processo de construção da cidadania.

Neste aspecto, o cardápio, é o instrumento que fornece à alimentação escolar as diretrizes concretas do que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar, especificamente em relação aos itens provenientes da agricultura produzidos sob o regime familiar. O cardápio deve ser previamente estabelecido não pode ser definitivo, já que é apenas após a realização da Chamada Pública que a administração saberá efetivamente quais itens, em que quantidade e por qual período serão produzidos naquele ano.

Por conta disso, para que de fato o cardápio da merenda assegure a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, é necessário que após a realização do chamamento público, aquilo que efetivamente seja compromissado com os produtores familiares seja adequado à pauta da alimentação daquele ano.

Assim, tem-se como pilar da efetividade desta política pública, atenção criteriosa ao planejamento na confecção dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, que devem estar aliados ao alcance dos objetivos do PNAE, dentre os quais se insere a aquisição do percentual mínimo de itens provenientes da agricultura das famílias.

Desse modo, o cardápio deve ser elaborado, então, considerando o emprego de alimentos variados e seguros, mas que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, atendendo as necessidades nutricionais dos alunos em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, mas também que os gêneros alimentícios sejam adquiridos em âmbito local, preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

Dentre os aspectos procedimentais da implementação efetiva do PNAE, a pesquisa de preços realizada deve obedecer criteriosa atenção, pois no que tange aos agricultores familiares, objeto mediato deste tema, nos termos da Lei nº 11.947 de 2009, é imperioso destacar que o objetivo da aquisição de percentual mínimo de itens produzidos em regime de agricultura familiar, para que faça parte do cardápio servido aos alunos da rede pública, antes da obtenção de menores preços, propostas mais vantajosas e ampliar o ambiente competitivo, tem como essência enquanto política pública, fomentar a fixação do homem à terra e promover o desenvolvimento destas localidades.

É através desta metodologia regionalizada e progressiva, que com o auxílio indispensável do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estas localidades de pessoas vêm sendo atendidas e os produtores individuais e grupos, produzindo sob o regime de agricultura familiar vêm figurando como atores indispensáveis à efetividade desta política pública de ensino.

Além da importância pela produção em si, a agricultura familiar gera 15,3 postos de trabalho a cada 100 hectares, ao passo que a não-familiar gera apenas 1,7 empregos. Os dados do IBGE mostraram ainda que a agricultura familiar gera R\$ 515,00 de valor bruto da produção por hectare por ano, ao passo que a não-familiar gera R\$ 322,00 pela mesma unidade de área¹. (IBGE, 2022)

É imperioso destacar, quando da realização da pesquisa de preços de itens produzidos sob o regime de agricultura familiar, é imprescindível considerar que a métrica das variantes especialíssimas de cada região de um Estado da Federação, produz uma equação incompatível com qualquer comparação linear que se faça. Isto não significa concluir, que ao Poder Público Municipal seja permitido adquirir por qualquer preço, mas significa afirmar que pela sistemática do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a pesquisa e os preços praticados devem ser suportados pelo Ente público, à medida que representam a necessidade daquela região para a efetivação do Programa e suas repercussões sociais, políticas e econômicas locais.

O atendimento à Lei 11.947/09 (BRASIL, 2009), especificamente o teor da Resolução CD/FNDE nº06/2020 (FNDE, 2020), impôs as alterações dos aspectos da alimentação dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

A Resolução CD/FNDE nº06/2020 com o objetivo de aumentar o consumo de alimentos naturais, restringir e proibir a aquisição de alguns alimentos processados e ultra

processados, bem como visando à prevenção da obesidade dos beneficiários, à promoção da saúde e à construção de hábitos alimentares mais saudáveis no ambiente escolares.

Dentre as políticas públicas que relacionam o conteúdo do programa nacional de alimentação escolar, seus elementos de implementação e a articulação entre seus atores, discricionariedades e divergências, como forma de ativar políticas sociais como o PNAE, bem como no exercício da articulação entre Estado com a sociedade, devemos reservar enfoque aos povos indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais, como forma de promover a compra de alimentos produzidos localmente, inclusive peixe e farinha, por pequenos agricultores, incluindo aldeias indígenas, para melhorar a qualidade da merenda escolar das crianças em escolas públicas.

Concomitantemente, deve-se favorecer a dieta das crianças, respeitando a cultura e tradições alimentares, estimulando a melhoria de renda dos pequenos produtores e aldeias, além de incentivar a economia local de forma sustentável, em áreas onde há garimpo ilegal, desmatamento de terras indígenas e de territórios tradicionais, por exemplo.

Desta feita, através de uma análise qualitativa, de cunho exploratório, analisar-se-á elementares da implementação do PNAE, identificando pontos positivos e fragilidades, articulação estado e sociedade, bem como as discricionariedades, divergências e desafios na implementação resolutive do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2. Aspectos da análise e monitoramento de implementação do PNAE

Dentre as políticas públicas que se relacionam ao conteúdo do programa nacional de alimentação escolar, seus elementos de implementação e a articulação entre seus atores, discricionariedades e divergências, tivemos a formação da Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos no Amazonas - CATRAPOA, criada em 2016 e a Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos do Pará – CATRAPOVOS-PA, que atuam como fóruns permanentes que envolvem as três esferas de governo, representantes de entidades não-governamentais e lideranças indígenas e agroextrativistas, funcionando como um catalizador das discussões, articulações e ações em torno da temática de alimentação tradicional no estado, atuando no exercício da articulação entre Estado com a sociedade, com enfoque nos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais populações tradicionais.

A CATRAPOA a CATRAPOVOS promovem ações para otimizar a compra de alimentos produzidos localmente, inclusive peixe e produtos derivados da mandioca, por

pequenos agricultores, incluindo aldeias indígenas, para melhorar a qualidade da alimentação escolar das crianças em escolas públicas no Amazonas e no Pará.

Concomitantemente, a comissão favorece a dieta das crianças, respeitando a cultura e tradições alimentares, estimula a melhoria de renda dos pequenos produtores e aldeias, além de incentivar a economia local de forma sustentável, em áreas onde há garimpo ilegal, desmatamento de terras indígenas e de territórios tradicionais, por exemplo.

3. O PNAE e suas estratégias de execução

A Catrapoa foi uma articulação entre instituições dos governos federal, estadual e municipal, movimentos e lideranças indígenas, de comunidades tradicionais e organizações da sociedade civil que foi iniciado em 2016. A Comissão buscou soluções adequadas à falta ou a não adaptação da alimentação escolar entre povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como viabiliza o acesso às compras públicas aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e Agricultores familiares.

Tornou-se um espaço de diálogo entre os produtores, agricultores e Estado para levar as compras públicas, escoar a produção e ofertar alimentação de qualidade. O Ministério Público Federal (MPF) e os Ministérios Públicos Estaduais participaram do processo como instrumento para a observância da Lei do Programa Nacional da Alimentação Escolar, o que se observa através da emissão de Notas Técnicas e Recomendações Legais, as quais explicam efetivamente o teor das normas legais de forma sistemática, de forma Conglobante para todo o sistema jurídico.

O projeto foi iniciado após a constatação, em visita do MPF/AM a uma aldeia Yanomami, que a logística para escoamento da produção, bem como fazer com que os alimentos chegassem às escolas indígenas, que era deficitária e com alto custo financeiro. E, quando os alimentos chegavam aos alunos, eram descontextualizados da cultura dos povos, de baixa qualidade e industrializados, o que comprometia a aceitação dos alimentos saudáveis e tradicionais produzidos localmente, atentando contra a saúde e a tradição desses povos.

Com a realização das reuniões e oficinas de capacitação com os produtores e as escolas, iniciou-se um processo de idealização de soluções para o acesso à alimentação escolar nas aldeias indígenas, possibilitando a venda direta da produção das comunidades, bem como reduzindo gastos públicos com o transporte dos alimentos.

Em Tefé, município do interior do estado, a Cooperativa Indígena Nova Esperança participou das chamadas públicas e, no ano passado (2020), realizou a primeira entrega de mais de duas toneladas de produtos, como galinha caipira, peixes, mandioca, castanha, açaí, buriti, cupuaçu, banana, cará, além de 400 litros de buriti e açaí e 150 cachos de pupunha.

O projeto tem também como uma de suas atividades mais relevantes para concretização, a ida do FNDE aos municípios para promover oficinas, compreender a realidade local e encontrar alternativas para alimentação das crianças e adolescentes. Uma das principais soluções efetivadas é ver que as crianças estão sendo atendidas da melhor forma possível, respeitando a lei, com um alimento seguro, plantado e cultivado pelos produtores locais, que, por sua vez, geram uma economia sustentável por meio dos alimentos produzidos pela população indígena, conforme relato da coordenadora-geral do PNAE no FNDE, Karine Santos.

A aquisição de produtos da própria comunidade se mostrou essencial com o surgimento da pandemia do Covid-19 e as consequentes medidas de isolamento social, especialmente para povos indígenas e tradicionais.

4. O PNAE e as bases de inovação das relações entre sociedade e estado nos territórios da Amazônia

Com o avanço da efetivação das compras públicas direto nos territórios indígenas, através das chamadas públicas fundadas nas Notas Públicas do MPF no Amazonas, surgiram outras iniciativas que replicariam a prática em prol da política pública, imergindo de forma consolidada relações virtuosas entre estado e sociedade, instrumentalizadas em notas públicas de vários órgãos estatais, conforme serão na sequência relatadas e objetivadas.

Com efeito, considerando a experiência exitosa do Estado do Amazonas no tema, a Catrapoa – Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos no Amazonas desde 2017, inclusive com o reconhecimento nacional por meio do recebimento do Prêmio Innovare em dezembro de 2020, impactou fortemente no estímulo ao cumprimento legal do mínimo de 30% da merenda escolar, das escolas de comunidades e aldeias, fossem comprados de agricultores familiares, com prioridade para povos indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária, e a compra de produtos de origem animal e vegetal processada produzidos pelos povos indígenas, verificando-se que havia um estreitamento nas relações entre Estado, sociedade e as diferentes formas de gestão territorial.

Ressalte-se, por oportuno, que os itens que formam a base de sua alimentação, tais como farinha de mandioca, beiju, peixe, polpas de frutas, devem ser priorizados, pela sua tradicionalidade em prol do reconhecimento da territorialidade. Desta feita, o que se verificou, na prática, foi o acesso às compras públicas, geração de renda entre povos indígenas, alimentação tradicional nas escolas indígenas do estado e diminuição dos custos logísticos para o poder público.

Neste percurso, foi criada uma mesa de diálogo permanente, Catrapovos Brasil, com a participação de diversos órgãos governamentais e da sociedade civil, inclusa a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAF/Mapa), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), além de outras instituições federais e estaduais que buscaram qualificar procedimentos para atendimento dos agricultores familiares, Povos e Comunidades Tradicionais no PNAE.

O acesso imediato de povos e comunidades tradicionais às vendas de seus produtos ao poder público, nos moldes da legislação e das notas técnicas referidas, em especial das proteínas e processados vegetais, como grande parte de sua alimentação, principalmente em tempos de pandemia, foi uma alternativa que se demonstrou viável para a promoção da geração de renda e gestão das dificuldades relacionadas de acesso ao mercado dessas populações.

Desta feita, a Instrumentalização da Catrapoa e da Catrapovos se deu por meio de Notas Técnicas como elementos hermenêutico-constitucionais em prol dos povos e populações tradicionais e dos agricultores familiares, o que induziu à reestruturação de modulações normativas jurídicas sensíveis à garantia de direitos a partir do programa nacional de alimentação escolar.

A premissa foi de que a hermenêutica jurídico-constitucional não pode ser contrária aos seus principais destinatários, isto é, ser fonte para o estabelecimento de normativas e regulamentos que produzam um empecilho formatado pelo próprio ordenamento constitucional, tal como o objetivo da República Federativa do Brasil, previsto no Art. 3º, cujo teor é a redução das desigualdades sociais e regionais.

Neste sentido, observou-se naquelas notas técnicas e suas descrições, as quais não criam leis novas, mas apenas explicaram de forma clara como a política pública do PNAE foi criada, quais são seus principais destinatários, bem como de que forma deve ser cumprida através dos principais órgãos destinatários.

A exemplo do que se destacou, a Nota técnica nº 01/2017 – Elaborada pelo MPF e pelas instituições responsáveis pela fiscalização sanitária no Amazonas (Superintendência Federal de Agricultura e Agência de Defesa Agropecuária no Amazonas), trata do autoconsumo/consumo familiar no contexto dos povos indígenas, considerando que desde a produção até o consumo final, aquela cadeia produtiva permanece num contexto familiar, portanto deveria ser dispensada do registro sanitário na aquisição de proteína e de produtos vegetais processados, já que provenientes das próprias comunidades ou aldeias, nas compras públicas.

Assim, considerou a existência de mecanismos tradicionais de controle alimentar dentro da cultura destes povos e apresentou o entendimento de modo a adequar entraves burocráticos desconectados dos hábitos e tradições alimentares quanto aos padrões de vigilância sanitária, como forma de viabilizar o consumo daqueles itens na gestão das aquisições do PNAE.

Da mesma forma, a Nota Técnica nº 03/2020/6^aCCR/MPF, que analisa os serviços de inspeção sanitária incidentes sobre a venda e o consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais na perspectiva legal, sob a ótica do MPF, naquele momento, ampliou o entendimento da Nota Técnica 01/2017 para todo o Brasil, bem como para todos os povos tradicionais, quilombolas e indígenas do país, demonstrando a possibilidade da venda de sua produção de proteínas e processados vegetais aos programas de compras públicas sem as inadequações dos registros sanitários padrões, com respeito à cultura e tradições destes povos, quando o alimento for destinado ao consumo dos povos tradicionais (indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em geral).

No mesmo sentido hermenêutico, a Nota Técnica nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI – Elaborada pela Funai, trouxe subsídios técnicos sobre alimentação escolar indígena para contribuir com a implementação dos programas de aquisição de alimentos., assim como a Nota Técnica nº 6/2019/COPROD/CGPT/DISAT/ICMBio, de autoria do ICMBio, elencou os subsídios técnicos necessários para a dispensa de inspeção sanitária na preparação, manipulação e armazenamento de produtos de origem animal, vegetal e suas partes, a serem comercializados através de políticas de compras institucionais para consumo familiar, mais especificamente em relação a aquisição de alimentação escolar.

Por fim, a Nota Técnica nº 09/2021/SAF/MAPA – Elaborada pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(Mapa), tratou do acesso de povos e comunidades tradicionais aos programas de compras públicas no modelo de autoconsumo/consumo familiar, que foi seguida da Nota Técnica nº 01/2021 do GT Agroecologia do MPF - tratou dos potenciais impactos negativos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para os povos e comunidades tradicionais em face da votação em caráter de urgência dos Projetos de Lei nº 3.292/2020 e nº 4.195/2012, que propõe alterações na Lei nº 11.947/2009.

Deste exercício hermenêutico, havido da articulação de todos os atores públicos destacados, que promoveram por meio da edição de notas técnicas que adequaram o entendimento do rol normativo relacionado à cadeia produtiva do PNAE à realidade dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, foi que alguns resultados já se mostraram exitosos, tanto aqueles que deram eixo a esta pesquisa, vindo da experiência da CATRAPOA no Amazonas, como especificamente aquilo que já se extraiu de dados positivos provenientes tanto da criação da CATRAPOVOS BRASIL, como a partir das articulações instrumentalizadas pela CATRAPOVOS-PARÁ, onde se insere os territórios e povos ocupantes da circunscrição do município de Santarém-Pa.

5. A Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos do Pará – CATRAPOVOS-PA e as articulações das novas bases de implementação das tradições da agricultura familiar na gestão da merenda escolar no Município de Santarém.

Em 8 de junho de 2022, o Ministério Público do Estado do Pará, realizou o I Seminário da Catrapovos, naquele momento direcionado às Nutricionistas dos 19 municípios da Região Oeste do Pará, que se encontram sob a jurisdição da 2ª Região Agrária, cujo pólo é o Município de Santarém. Naquele evento, foi apresentada a temática “Desvendando o Programa Nacional de Alimentação Escolar.”

Assim, naquele momento a Catrapovos Pará foi apresentada pela representante do Ministério Público como uma ação interinstitucional permanente para promover a articulação da política pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) entre os municípios e os agricultores familiares, povos e populações tradicionais, para que sejam efetivamente incluídos no mercado institucional, nos termos da legislação.

Com efeito, uma representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAE, expôs todos os aspectos presentes nas Notas Técnicas do FNDE e dos demais órgãos de governo, que envolvem a segurança alimentar de crianças e jovens, e as

diretrizes para as chamadas públicas diferenciadas, a fim de permitir com segurança jurídica a venda direta dos territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais, para as escolas do campo, por exemplo.

Além disso, foram apresentados os aspectos práticos do PNAE, com a participação de um professor da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, do coordenador da Incubadora de Economia Solidária e da coordenadora da Merenda Escolar para o Município de Santarém, esta última apresentou a participação financeira de cada um dos 19 municípios no PNAE.

O objetivo principal daquele primeiro encontro foi realizar o I seminário da Mesa de Diálogos, para nutricionistas do Oeste do Pará, como instrumento que lhes conferisse o protagonismo e sensibilização sobre seu papel crucial, já que são os profissionais que definem o cardápio da merenda escolar para os municípios, com itens típicos da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais.

Desta feita, a representante do FNDE expôs que o PNAE é uma referência mundial, portanto em relação à segurança alimentar de povos e comunidades tradicionais, é o instrumento capaz de fazer um monitoramento da alimentação indígena e quilombola, com fomento à suas respectivas produções, e que até então se havia verificado uma diferença entre os itens que eram enviados a estas comunidades e os seus hábitos alimentares.

Na prática, o que se via era a não observância da prioridade de aquisição dos agricultores familiares destas comunidades, indígenas e tradicionais. Assim, seria necessário identificar, segundo o FNDE, a localização dos alunos provenientes das comunidades tradicionais (os indígenas e os quilombolas estão identificados), já que novas resoluções do FNDE precisariam se adequar a realidade da rede de ensino da Amazônia.

No período inicial e mais crítico da pandemia, segundo aquela representante da coordenação do PNAE, havida sido um desafio para o FNDE, especificamente em razão da transformação do fornecimento da merenda, em oferta de kit de alimentação aos alunos da rede de ensino pública, pelo que o FNDE percebeu, segundo ela, a segurança alimentar, na Amazônia, reside nos hábitos alimentares das comunidades tradicionais, bem como que muitos dos alimentos impostos (exemplo: maçã e tomate), não eram consumidos por estas comunidades, em que pese sua indicação nutricional.

Dito isso, segundo ela, foi necessário operar uma releitura da Lei nº 11.947/09, especificamente em relação ao reconhecimento do autoconsumo, para que viabilizasse a oferta de um cardápio adequado ao desenvolvimento das localidades, já que a logística da alimentação escolar na região amazônica, especificamente do Amazonas e no Pará, precisou ser avaliada como fator de composição dos preços dos itens produzidos pelas famílias reunidas em regime de agricultura familiar nestas comunidades tradicionais. Além do que, a compra direta dos agricultores familiares fomenta a economia e a sustentabilidade das regiões.

A representante do Ministério Público, que coordena a Catrapovos-Pa, em razão do viés abordado, propôs naquele evento uma reavaliação do que se tornou uma das características que compõem uma alimentação segura e adequada para estas comunidades tradicionais, a garantia de prevalência de seus hábitos alimentares, já que segundo tratado, pelos dados debatidos e coletados pelo FNDE, a alimentação enlatada trouxe doenças como, diabetes, colesterol alto, dentre outros, bem como desconstituiu negativamente os hábitos saudáveis da alimentação destas comunidades, que passavam por uma transição rápida da fome para a fome oculta (obesidade), em razão da inadequação da alimentação ofertada.

A representante do FNDE mencionou, que já se identificou que as comunidades ribeirinhas se adequam as condições dos indígenas e quilombolas, pois também possuem hábitos alimentares específicos, que devem ser garantidos como prioridade na aquisição dos produtores daquelas comunidades, alertando que o PNAE já foi no passado, essencialmente assistencialista, recebendo inclusive doações internacionais, mas atualmente já migrou para a condição de programa de educação e política de Estado (não se trata de uma política pública de governo), por isso destacou a importância daquela articulação, especial e inicialmente com os nutricionistas.

Oportunamente, a coordenadora do FNDE para o PNAE, destacou que o governo federal já foi alertado e já detectou em algumas situações, que no Pará, muitas das “cooperativas” não possuem os alimentos, funcionando como uma espécie de meras atravessadoras, comprando por preços irrisórios dos produtores familiares, e revendendo às prefeituras por preços de mercado, o que segundo ela, também se mostra como um desafio daquela mesa de diálogos.

A gestora responsável pela alimentação escolar do município de Santarém, mencionou em sua fala, que o município precisa e vem contando com articulações junto a Emater, ICMbio, MPPA, STTR, todos essenciais para a efetivação do programa de alimentação escolar,

especialmente em relação a aquisição de produtos da cadeia de famílias e comunidades tradicionais, bem como da preservação e/ou respeito dos seus hábitos alimentares.

No exercício dos debates havidos naquela Mesa de Diálogos, foi demonstrado pelas representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que com a pandemia, mais de 2 bilhões de reais em recursos do PNAE ficaram parados nas contas em razão da suspensão das aulas, o que demonstrou a necessidade daquele tipo e modalidade de articulação para que estes recursos pudessem ser efetivamente utilizados em prol do atendimento de seus destinatários e do maior alcance de seus objetivos.

Neste mesmo diapasão, surgiram menções às experiências e dificuldades na gestão do PNAE por todos os representantes dos municípios presentes, especialmente por nutricionistas dos 19 municípios que compõem aquela região, cujo pólo é Santarém.

A coordenadora da Mesa Catrapovos-Pa, titular da 2ª promotora agrária, além de apresentar uma Recomendação temática sobre aquilo que fora debatido no evento, informou os presentes sobre a agenda das próximas reuniões da Catrapovos.

6. A territorialidade dos povos e comunidades tradicionais e o Programa Nacional de Alimentação Escolar

Há uma imensa diversidade sociocultural no Estado do Pará, que é acompanhada de uma extraordinária diversidade com múltiplas apresentações, indígenas, quilombolas e ribeirinhos, dentre outras, cada uma delas com formas próprias de relações com seus respectivos territórios, formando núcleos específicos de tradições e hábitos ancestrais, que constituem a diversidade das amazônias paraenses. Essa diversidade é constituída dos povos das águas, das florestas e dos campos.

Essa múltipla apresentação de grupos de indivíduos, dispostos na Amazônia paraense sob a forma de “populações”, “comunidades”, “povos” e “culturas”, cada uma com suas tradicionalidades, saberes e hábitos, especialmente alimentares e de produção, que possuem nas combinações de suas interrelações a problemática de abrangência das políticas públicas que incidem em seus territórios, que usualmente não levam a termo a diversidade desses grupos.

Neste sentido, as diferenças entre as sociedades indígenas, os quilombos, os ribeirinhos e outros grupos ditos tradicionais, em relação aos seus territórios, compõe a heterogeneidade interna de cada uma dessas categorias. Assim os ditos “povos tradicionais” da Amazônia Paraense, são representados por grupos humanos que se diferenciam pela teoria antropológica

da territorialidade, por este motivo se pretendeu analisá-los sob a perspectiva de seus hábitos alimentares e disposições produtivas, a partir da relação territorial desses grupos ao invés dos enfoques da etnicidade.

É certo, que na perspectiva territorial não temos a pretensão de restringir as demandas desses grupos por políticas públicas a esse único fator, mas avaliar os resultados de um programa de aquisição de alimentação e que os oferta aos destinatários da rede de ensino, sem ignorar as diferenças existentes entre os diversos grupos que ali habitam naqueles territórios.

A relação com seus territórios tem um papel importante na expectativa desses grupos sociais em relação às ações do Poder Público, mas pelo que se viu na fase das pesquisas bibliográficas o tema território tem recebido um tratamento marginal, até mesmo dentro da antropologia. É provável que tenha havido uma espécie de apropriação do conceito de territorialidade humana pela etologia, já que o trata como mero instinto animal, comparando-o com outras espécies animais (Ardrey 1966; Malmberg 1980).

Neste aspecto, desde já nos parece equivocado abordar a relação dos “povos tradicionais” da Amazônia paraense, por meio de uma comparação com a relação instintiva dos animais, ainda que Bateson (1972, p.39) tenha defendido o conceito de que o instinto na ciência funciona como uma espécie de “caixa preta” na qual se estabelece um “acordo convencional entre cientistas para deixar de explicar um fenômeno determinado”.

Noutro sentido, há na antropologia uma linha que busca justificar a territorialidade humana em termos de densidade populacional e limitações de recursos naturais (Dyson-Hudson e Smith 1978).

Assim, LITTLE (2002) considera que a renovação da teoria de territorialidade na antropologia teve como ponto de partida uma abordagem que considera a conduta territorial como parte integral de todos os grupos humanos. Desta forma, ainda segundo o mencionado autor, a territorialidade é definida “como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território” ou *homeland*1 (cf. Sack1986: 19).”

Na mesma linha, cita Casimir (1992), como quem mostra a territorialidade com uma força latente em qualquer grupo, cuja manifestação explícita depende de contingências históricas. Ainda (LITTLE 2002) defende que “o fato de que um território surge diretamente das condutas de territorialidade de um grupo social implica que qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos.”

7. Considerações finais

Dito isso, quando da análise do programa PNAE, por meio dos documentos que instrumentalizam suas atividades de execução, especificamente contando com a instrumentalização havida a partir da Mesa de Diálogos CATRAPOVOS-PA, vê-se que a aquisição de itens pela rede de ensino pública municipal, diretamente dos produtores reunidos em regime de agricultura familiar, bem como a observância dos hábitos e tradições alimentares e de produção, não são observadas e fomentadas, bem como não atingem os 30 % mínimos previstos na legislação, não levando a termo, portanto, qualquer destes aspectos do território e dos grupos tradicionais, ignorando uma abordagem histórica do contexto específico e dos contextos históricos que justificam e buscam garantir a permanência daqueles povos e comunidades tradicionais naqueles espaços geográficos, bem como nas suas respectivas condições de destinatários necessários de políticas públicas que os coloquem em melhores condições de desenvolvimento, como é o caso do PNAE.

Os atores estatais e públicos têm sido fundamentais na tradução das normas e na negociação dos diferentes interesses, muitas vezes conflitantes, para que o programa seja posto em prática e obtenha a efetividade para a qual foi idealizado.

Ademais, cumpre observar as diretrizes normativas do PNAE, que sob o ponto de vista da produção, objetiva o combate à pobreza rural; a garantia da segurança alimentar; a geração de renda e agregação de valor; a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento e mais oportunidades para quem produz e fornece alimentos.

Neste exato sentido, deve-se avaliar as capacidades e recursos organizacionais, que no caso, para quem produz alimentos, deve contribuir, por exemplo, para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Para os adquirentes desses produtos, o resultado deve ser visto sob o enfoque da qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e maior desenvolvimento local de forma sustentável. A imposição da compra de produtos da agricultura familiar, por exemplo, tem apresentado um caráter maior de incentivo aos municípios que não a realizavam, do que punitivo.

A inclusão comercial dos agricultores, vem contribuindo para o fortalecimento de pequenos produtores desenvolvidos e para a inclusão daqueles mais frágeis produtivamente, portanto, o acompanhamento de suas interações mostra-se indispensável ao monitoramento da implementação do PNAE.

Com efeito, faz-se mister analisar as discricionariedades na implementação do PNAE, já que os atores-chave, sendo aqueles que conectam outros atores e/ou tomam decisões (nem sempre explícitas) ao longo do processo cotidiano de operacionalização, permite identificar as negociações entre os setores executores daqueles que controlam o orçamento municipal, por exemplo.

Verificar possíveis arranjos entre as associações de produtores ou extensionistas e nutricionistas para realizar o cardápio a partir da produção local, o que em regra gera conflitos, tem potencial de influenciar nos resultados do programa, determinando, por exemplo, quais são os agricultores incluídos e potencialmente fortalecidos pela compra da agricultura familiar.

Desse modo, uma vez estabelecido este viés de interlocução, vem sendo notado no acompanhamento e no monitoramento das ações dos agentes públicos executores do PNAE, naquela região Oeste do Pará, uma mudança nas suas diretrizes, especialmente por meio dos atos condicionados à publicidade e transparência, representado pelas Chamadas Públicas para aquisição de itens produzidos pelas localidades das zonas rurais.

No caso de Santarém, a Prefeitura de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e o Núcleo Técnico de Alimentação Escolar (NAE), passou a analisar os alimentos que deverão compor o cardápio da alimentação escolar da rede municipal e estadual de ensino, levando em consideração as diretrizes discutidas a partir das tratativas havidas na Comissão da Alimentação Tradicional dos Povos – CATRAPOVOS/PA, assim como por meio das Notas Técnicas elaboradas e Recomendações emitidas.

Dito isso, tem-se que a análise e o monitoramento deste tipo de política pública deve concentrar atenções na ressignificação das relações entre os diversos atores do estado e da sociedade, propiciando uma avaliação de uma implementação com resolutividade, buscando soluções viáveis na prática, a partir da normativa já existente, com perspectivas de que estes movimentos e arranjos possam alcançar maior impacto em outros âmbitos de atuação do Estado de direito, potencializando sua relevância nas relações com a sociedade, potencializando experiências e capacidades técnicas, o engajamento responsável entre os atores chave no processo de operacionalização da compra orientada, com vistas a fomentar aspectos do desenvolvimento rural a partir da comercialização da agricultura familiar, por meio do apoio efetivo aos agricultores familiares e aos outros fornecedores.

Referências bibliográficas

ALSAATY, F. M.; HARRIS, M.H. The innovation Event: an insight into the occurrence of innovation. *The Business Review*, Cambridge, vol. 14, n. 1, Dec. 2009.

ARNSTEIN, Sherry R. A ladder of citizen participation. **Journal of the American Institute of planners**, v. 35, n. 4, p. 216-224, 1969.

ASHKANASY, N. M.; WILDEROM, C. P. M.; PETERSON, M. F. Handbook of organizational culture and climate. Thousand Oaks, CA: Sage, 2000.

BACCARIN, J. G.; BUENO, G.; ALEIXO, S. E.; SILVA, D. B. P. da. Agricultura familiar e alimentação escolar sob vigência da Lei 11.947/2009: adequação das chamadas públicas e disponibilidade de produtos no estado de São Paulo em 2011. In: 50º Congresso da Sober. 2012. Vitória-ES, Anais..., Cd-rom.

Barrett, Pat. 2001 ‘Governance and Compliance’ a presentation to the Public Risk Conference, Brisbane, 29-31 May, and McPhee, Ian 2001 ‘Strategies for Better Governance’ an address to the PSMPC Conference on Corporate Governance, 17 August.

Berle, A. and Means, G. (1932) *The Modern Corporation and Private Property*. Commerce Clearing House, New York.

BERNARDI, A.. **ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL: um estudo sobre o Circuito das Frutas e sua articulação com a Região Metropolitana de Campinas (SP)**. 2009. 182 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, 2009.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16/06/2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.17836, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília-DF. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2478043>>. Acesso em: 15/05/2022.

BRASIL. Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução N.06/2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca (MAPA)NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM, 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. 80 p.

CAMERON, K. S.; QUINN, R. E. **Diagnosing and changing organizational culture**. Reading, MA: Addison-Wesley, 1999.

CARVALHO, Hélio Gomes de; REIS, Dálcio Roberto dos; CAVALCANTE, Márcia Beatriz. **Gestão da Inovação**. Curitiba: Aymar, 2011.

CAVALCANTI, C. (org.) *Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma Sociedade Sustentável*. S. Paulo: Cortez, 1995.

_____. *Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas*. S. Paulo: Cortez, 1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/catrapovosbrasil> consultado em 22.08.2023

Moulaert, F; Maccallum, D; Hillier, J. **Social Innovation: intuition, precept, concept, theory and practice**. In: Moulaert, F; Maccallum; D; Mehmood, A; Hamdouch, A. *The International Handbook on Social Innovation*. Cheltenham: Edward Elgar, 2004.

REINACH, Sofia. *Gestão transversal das políticas públicas no âmbito federal brasileiro: uma leitura inicial*. Dissertação de Mestrado. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV-SP). São Paulo, 2013.

SERRA, Albert. *La gestión transversal: expectativas y resultados*. IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Madrid-España, 2004.

SOUTO—MAIOR, Joel. *Planejamento estratégico participativo: uma abordagem para o setor público*. In: Anais do 18o ENANPAD, p.57-74, 1994.

SOUTO—MAIOR, Joel. *Sobre participação, transparência e suas alternativas no planejamento estratégico no setor público*. In: Anais do 19o ENANPAD, p.78-96, 1995.